

ATA DE REUNIÃO - PR/NUPREC

ATA DA SEXTA REUNIÃO DO COMITÊ ESTADUAL DE PRECATÓRIOS - Reunião do Comitê Estadual de Precatórios, instituído pela Resolução CNJ nº 158 de 22 de agosto de 2012, e Portaria TJRR nº 1731 de 29 de agosto de 2017, alterada pela Portaria nº 780, de 14 de junho de 2021.

DATA	HORA	PAUTA: 1) Esclarecimentos sobre a natureza e finalidades do Comitê; 2) Situação dos precatórios de todas as entidades devedoras do Estado de Roraima; 3) Informação sobre os pagamentos realizados em 2021; 4) Situação dos precatórios dos Municípios de Roraima e Administração Indireta; 5) Publicação da Lei nº 1691/2021 - que disciplina sobre acordo direto pelo Estado de Roraima; 6) O que ocorrer.
24/06/2022	10h	

FORMATO: Virtual, por meio do link da videochamada: <https://meet.google.com/svj-omop-ppr>

PARTICIPANTES	FUNÇÃO/ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO
DR. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - Coordenador - Titular	Juiz de Direito - Auxiliar da Presidência do TJRR
DRª. MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO - Titular	Juiza Federal Titular do Trabalho - Auxiliar da Presidência do TRT da 11ª Região na Gestão de Precatórios
DR. FELIPE BOUZADA FLORES VIANA - Titular	Juiz Federal – Seção Judiciária de Roraima – Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Dr. André Paulo dos Santos Pereira	Promotor de Justiça - Ministério Público do Estado de Roraima - AUSÊNCIA JUSTIFICADA PELA DIFICULDADE DE ACESSO.
Drª. Daniela Torres de Melo Bezerra	Procuradora do Estado - Procuradoria Geral do Estado de Roraima
Dr. Rodrigo Mark Freitas	Procurador da República - Ministério Público Federal no Estado
Dra. Gleyce Amarante Araújo Guimarães	Procuradora do Trabalho - Ministério Público do Trabalho no Estado - AUSÊNCIA NÃO JUSTIFICADA
Dr. Jaildo Peixoto da Silva	Procurador-Chefe - Advocacia-Geral da União no Estado
Dr. Vilmar Lana	Advogado - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima
Dr. Lúcio Augusto Villela da Costa	Advogado - Representante da Associação dos Municípios
Outras Presenças	Valdira Silva - Coordenadora do Núcleo de Precatórios
	Gisele - Chefe da Seção de Precatórios do TRT11

SÍNTESE DOS TRABALHOS

Aberta a reunião, o Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Coordenador do Comitê Estadual de Precatórios, agradeceu a presença de todos e após abertura dos trabalhos, foram analisadas e discutidas pelo Comitê Estadual, as seguintes matérias:

1. Apresentação de esclarecimentos sobre a natureza e as finalidades do Comitê. O Comitê Estadual de Precatórios é uma orientação da Resolução 158 do Conselho Nacional de Justiça, que criou o FONAPREC para propor atos normativos voltados à implantação e modernização de rotinas, à organização, à especialização e à estruturação dos órgãos competentes para atuação na gestão de precatórios nos tribunais de justiça. A competência dos Comitês Estaduais, encontra-se disciplinada no artigo 12 da Resolução nº 158/2012 e a sua composição encontra-se relacionada no regimento interno do FONAPREC.

2. A situação dos precatórios de todas as entidades do Estado de Roraima. Apresentação de demonstrativo (ANEXO I) sobre a situação da dívida de todos entes devedores (2020-2023), ressaltando que a dívida total, até o dia 02/04/2022, é de, aproximadamente, **R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta milhões de reais)**. Os valores inscritos para 2021 dos entes e entidades inseridas no regime geral foram quitados. No que tange aos precatórios do Estado de Roraima, o referido ente foi tem realizado mensalmente os aportes de recursos, no percentual de 1,5% da Receita Corrente Líquida - RCL que corresponde ao valor de **R\$ 7.000.717,17 (sete milhões, setecentos e dezessete reais e dezessete centavos)**, diretamente da parcela do FPE. No que tange ao Município de Cantá o percentual de participação na RCL é de 1,6% p que compreende o valor de R\$ 79.511,84 (setenta e nove mil, quinhentos e onze reais e oitenta e quatro centavos). Todas os aportes dos entes devedores inseridos no regime especial são realizados com retenção nas parcelas do FPE a que faz jus o Estado e no FPM do Município de Cantá-RR.

3. Informação dos valores pagos em 2021. Apresentação de relatório simples (ANEXO II) contendo o valor total pago pelo TJRR aos credores no exercício de 2021, informando que foi pago o total de **R\$ 58.586.936,97 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos)**, o que compreende o Estado de Roraima, suas autarquias e fundações e os Municípios. A presente informação encontra-se disponibilizada no site desta Corte de Justiça, podendo ser acessada por meio do link: <https://transparencia.tjrr.jus.br/index.php/precatórios/precatórios-3-pagamentos-de-precatórios>.

4. A situação dos precatórios dos Municípios e Administração Indireta do Estado de Roraima findo o exercício de 2021 - Todos os entes e entidades devedores efetuaram o pagamento dos precatórios inscritos para pagamento no exercício de 2021, excetuando-se, apenas, o Município de Caroebe que foi necessário realizar o bloqueio para pagamento ao credor.

5. Publicação da Lei nº 1691/2021 - Que disciplina sobre acordo direto pelo Estado de Roraima. O referido normativo prevê a utilização de 50% (cinquenta por cento) dos recursos de cada parcela destinada ao pagamento de precatórios para formalização de acordos diretos, com redução dos seguintes percentuais em relação ao crédito atualizado: 20% (vinte por cento) para os precatórios que, atualizados, tenham valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais); 30% (trinta por cento) para os precatórios que, atualizados, tenham valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e 40% (quarenta por cento) para os precatórios que, atualizados, tenham valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O Dr. Lúcio Augusto Villela da Costa disse que concorda com a lei de acordos, mas manifestou preocupação quanto aos termos dos editais a serem lançados, uma vez que os precatórios mais antigos, como por exemplo os de 2019 não

seja contemplado ou se posicione de forma posterior aos precatórios recém expedidos, que deveria haver uma regulamentação. Na oportunidade, o Dr. Bruno Costa ressaltou que tanto o Tribunal de Justiça quanto a Procuradoria-Geral do Estado regulamentarão a matéria no âmbito de suas competências. A Dra. Maria de Lourdes Guedes Monteiro elogiou a Lei e informou que normalmente os estados fixam em 40% e o acordo não se torna atrativo, destacou a preocupação do Estado quanto à previsão de percentual menor para os precatórios de valor mais baixo e que a regulamentação é feita por meio edital.

6. O que ocorrer: solicitação de sigilo nos processos relativos aos precatórios. O Dr. Lúcio Augusto Villela da Costa pediu a palavra e relatou sobre a preocupação quanto à forma pública dos processos relacionados aos precatórios, relatando que após publicação da lista dos credores por parte das varas, os clientes receberam ligações de financeiras informando sobre a possibilidade de compra, oportunidade em que solicitou análise quanto à possibilidade de que os precatórios gozem de sigilo, de forma a impedir o acesso. Nesse quesito a Coordenadora do Núcleo, Valdira Silva, informou que o caso já foi corrigido, que foi solicitado as varas que tornassem as listas sigilosas. Quanto ao pedido de sigilo, será objeto de análise por parte do Núcleo de Precatórios, haja vista a necessidade de regulamentação por parte do Tribunal de Justiça.

Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião. Boa Vista, 24 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 01/07/2022, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRA CONCEICAO DOS SANTOS SILVA, Coordenador**, em 01/07/2022, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mark Freitas, Usuário Externo**, em 01/07/2022, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Torres de Melo Bezerra, Usuário Externo**, em 01/07/2022, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO, Usuário Externo**, em 01/07/2022, às 20:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele de Lima Braga, Usuário Externo**, em 04/07/2022, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Bouzada Flores Viana, Usuário Externo**, em 04/07/2022, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jaildo Peixoto da Silva, Usuário Externo**, em 04/07/2022, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VILMAR LANA, Usuário Externo**, em 05/07/2022, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA, Usuário Externo**, em 08/07/2022, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1342063** e o código CRC **9D0990AB**.